

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 80

Sexta - feira, 22 de Julho de 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 636/94:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 70, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1A. e 2A. Fase)".

Resolução nº. 637/94:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 11, necessária à obra de "Construção da Variante à E.R. 102, na Freguesia da Camacha - 1A. Fase".

Resolução nº. 638/94:

Aprova as minutas dos contratos de arrendamento destinados às instalações do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA) e Fundo Especial para a Extinção da Colonia.

Resolução nº. 639/94:

Autoriza a contratação de um empréstimo no âmbito do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), no montante de 14.000.000.000\$.

Resolução nº. 640/94:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 73, necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - Pizo".

Resolução nº. 641/94:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 5.290.060\$.

Resolução nº. 642/94:

Atribui subsídios a diversos Municípios da Região, no montante global de 119 146 688\$.

Resolução nº. 643/94:

Atribui subsídios a diversos Municípios da Região, no montante de 170 748 978\$.

Resolução nº. 644/94:

Autoriza o pagamento de bonificações com vencimento a 20 de Julho do ano em curso, concedidas no âmbito dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante de 3.685.267\$.

Resolução nº. 645/94:

Autoriza o pagamento de juros e amortização de capital, com vencimento a 20 de Julho do ano em curso, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, no montante global de 6 882.888\$.

Resolução nº. 646/94:

Autoriza o pagamento de bonificações, com vencimento a 20 de

Julho do ano em curso, concedidas no âmbito dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante de 6.528.825\$.

Resolução nº. 647/94:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., no montante de 17.700.000\$.

Resolução nº. 648/94:

Autoriza a realização das acções integradas no projecto "Diversificação de Mercados" em cooperação com o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal.

Resolução nº. 649/94:

Autoriza a realização das acções previstas no projecto "Estudos, Material Promocional e Publicidade" em cooperação com o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal.

Resolução nº. 650/94:

Autoriza a realização da Campanha de Publicidade da Madeira em complemento da Campanha de Publicidade Paneuropeia do ICEP.

Resolução nº. 651/94:

Atribui um subsídio ao Movimento de Estudantes Católicos Madeirenses e ao Grupo Coral Infante-Juvenil "Ilha dos Amores", nos montantes de 500.000\$. e 200.000\$, respectivamente.

Resolução nº. 652/94:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes Universitários de Letras da Madeira, no montante de 500.000\$.

Resolução nº. 653/94:

Atribui um subsídio à empresa Jornal da Madeira, Lda, no montante de 22.000.000\$.

Resolução nº. 654/94:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e consagra o lugar de Director do Serviço de Apoio Jurídico.

Resolução nº. 654-A/94:

Atribui um subsídio a diversas empresas, no montante global de 600.000\$.

Resolução nº. 655/94:

Atribui um subsídio a diversas empresas, no montante global de 500.000\$.

Resolução nº. 656/94:

Atribui um subsídio a António dos Anjos Pereira, no montante de

300.000\$.

Resolução nº. 657/94:

Atribui um subsídio ao Centro Regional de Cultura e Desporto do Centro Regional de Saúde e da Direcção Regional de Segurança Social, no montante de 481.915\$.

Resolução nº. 658/94:

Autoriza a contratação, em regime de trabalho a termo certo, de Francisco Matos Dias.

Resolução nº. 659/94:

Concede o lote 2 da Zona Poente anexa ao Parque Industrial da Cancela, em regime de direito de superfície, à empresa J.P. França.

Resolução nº. 660/94:

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da "Empreitada de Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha".

Resolução nº. 661/94:

Autoriza o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado (ovelhas) existentes no Montado do Cidrão, no montante de 15.000\$. por unidade.

Resolução nº. 662/94:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à instalação dos depósitos de gás e derivados do petróleo.

Resolução nº. 663/94:

Adjudica a empreitada de "Remodelação e Ampliação da ETAR do Porto Santo - tratamento Terciário" ao consórcio de empresas denominado "ETERMAR -EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A." e "SITEL - SOCIEDADE INSTALADORA DE TUBAGENSE EQUIPAMENTOS, LDA.", pelo montante de 157.087.917\$.

Resolução nº. 664/94:

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de "COMPLEXO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO DA PENTEADA".

Resolução nº. 665/94:

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 690.000\$.

Resolução nº. 666/94:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei nº. 362/93, de 15 de Outubro.

Resolução nº. 667/94:

Cria a Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Madeira PROPRAM II e define a sua composição e competências.

Resolução nº. 668/94:

Altera o valor do subsídio atribuído à Cáritas Diocesana do Funchal, para o montante de 98.700\$.

Resolução nº. 669/94:

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, no montante de 98.700\$.

Resolução nº. 670/94:

Atribui um subsídio ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, no montante de 200.000\$.

Resolução nº. 671/94:

Autoriza a liquidação da 6ª prestação e juros, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo, no montante de 9.862.277\$50.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 636/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Julho de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 70, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Ribeira Brava (1A. e 2A. Fase)", em que são expropriados Carlos Gonçalves Cunha Júnior e mulher Dulce da Paz Moniz Perestrelo;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 637/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Julho de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 11, necessária à obra de "Construção da Variante à E.R. 102, na Freguesia da Camacha - 1A. Fase", em que são expropriados Maria da Conceição Leocádia de Jesus e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 638/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Julho de 1994, resolveu:

- Aprovar as minutas de contratos de arrendamento destinados às instalações do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA) e Fundo Especial para a Extinção da Colonia, a que se refere a Resolução nº. 304/94, aprovada em Conselho de Governo de 7 de Abril, p.p..

- Delegar no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar as referidas escrituras.

- São revogadas as resoluções nºs. 212/94 e 213/94, ambas de 10 de Março de 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 639/94

Considerando as condições de concessão de crédito praticadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), afigura-

se vantajoso contrair, no corrente ano, junto daquela instituição de crédito, um empréstimo destinado ao financiamento parcial de investimentos públicos nos sectores das estradas e dos portos;

Considerando que o Ministro das Finanças, por despacho de 6 de Julho de 1994, autorizou a concessão da garantia da República Portuguesa a este empréstimo do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que a Assembleia da República através da Lei do Orçamento do Estado nº. 75/93, de 20 de Dezembro, autorizou a Região Autónoma da Madeira a contrair um empréstimo externo junto do Banco Europeu de Investimento até ao montante de 14 milhões de contos;

Considerando que a Assembleia Regional da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, autorizou o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo junto do Banco Europeu de Investimento até ao montante de 14 milhões de contos;

Considerando que compete ao Conselho do Governo a definição das condições específicas desta operação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu nos termos do artigo 9º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, em conjugação com o Decreto-Lei nº. 336/90, de 30 de Outubro, e com a alínea b) do artigo 54º e nº. 1 do artigo 59º da Lei nº. 75/93, de 20 de Dezembro, contrair um empréstimo junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), até ao montante global equivalente a PTE 14 000 000 000 (catorze mil milhões de Escudos) nas condições constantes da ficha técnica em anexo que da presente resolução fazem parte integrante.

Mais resolve delegar poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do respectivo contrato de financiamento no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, Engº Jorge Manuel Jardim Fernandes podendo este subdelegar tais poderes no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

Ficha Técnica

Mutuante: Banco Europeu de Investimento (BEI)

Mutuário: Região Autónoma da Madeira

Executor: Direcção Regional de Estradas na parte das estradas e Direcção Regional de Portos na parte relativa ao Porto do Funchal

Garante: República Portuguesa

Finalidade: financiamento parcial do projecto designado "Infra-estruturas na Madeira" - circular ao Funchal à Cota 200 - 1ª. fase; Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca; Via rápida Funchal - Aeroporto - 1ª. fase: troço Boa Nova-Cancela; Via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava: troço Ponte dos Frades - Quinta Grande 1ª e 2ª fases; Via rápida Câmara de Lobos-Ribeira Brava: troço Quinta Grande-Ribeira Brava - 1ª fase; Porto do Funchal - reforço do quebra-mar.

Montante: até ao equivalente a PTE 14 000 milhões

Moedas: Parcela A - ESCUDOS

Parcela B - VÁRIAS MOEDAS - uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco, ou uma ou várias moedas de outros países, convertíveis no mercado internacional de câmbios.

Taxa de juro: Parcela A - aberta (fixa ou revisível a fixar no

momento de cada notificação de desembolso);

Parcela B - aberta (fixa ou variável a fixar no momento de cada notificação de desembolso).

Prazo: 20 anos

Período de carência: 7 anos

Amortização: 13 anuidades

Outras condições: idênticas às aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos outros Estados membros da Comunidade Europeias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim..

Resolução nº. 640/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 73 necessária à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - Pizo", em que é expropriada a sociedade "Barros & Abreu, Irmãos, Lda.",

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim..

Resolução nº. 641/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M de 28 de Abril, a importância de 5 290 060\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Infraestruturas da Frente Mar", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 13; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferência de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim..

Resolução nº. 642/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Fazer a distribuição de 119 146 688\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1994, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Julho de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do orçamento Regional.

O mapa da Resolução acima mencionada é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral

da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	12.162.209\$00	121.794\$50	12.040.414\$50
CÂMARA DE LOBOS	15.224.399\$00	-	15.224.399\$00
FUNCHAL	32.463.229\$00	-	32.463.229\$00
MACHICO	6.248.207\$00	760.383\$00	5.487.824\$00
PONTA DO SOL	8.449.000\$00	-	8.449.000\$00
PORTO MONIZ	7.438.028\$00	57.423\$00	7.380.605\$00
PORTO SANTO	7.475.000\$00	-	7.475.000\$00
RIBEIRA BRAVA	6.744.415\$00	457.430\$00	6.286.985\$00
SANTA CRUZ	11.661.741\$00	343.208\$50	11.318.532\$50
SANTANA	10.664.386\$00	495.248\$00	10.169.138\$00
S. VICENTE	3.444.941\$00	593.380\$00	2.851.561\$00
TOTAL	121.975.555\$00	2.828.867\$00	119.146.688\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução nº. 643/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu fazer a distribuição de 170 748 978\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1994, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Julho de 1994, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e

Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00, (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

O mapa da Resolução acima mencionada é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	17.430.323\$00	174.542\$50	17.255.780\$50
CÂMARA DE LOBOS	21.818.001\$00	-	21.818.001\$00
FUNCHAL	46.523.310\$00	-	46.523.310\$00
MACHICO	8.953.351\$00	1.089.697\$00	7.863.654\$00
PONTA DO SOL	12.108.000\$00	-	12.108.000\$00
PORTO MONIZ	10.659.213\$00	82.292\$00	10.576.921\$00
PORTO SANTO	10.712.000\$00	-	10.712.000\$00
RIBEIRA BRAVA	9.665.139\$00	655.538\$00	9.009.601\$00
SANTA CRUZ	16.712.192\$00	491.848\$50	16.220.343\$50
SANTANA	15.283.264\$00	709.735\$00	14.573.529\$00
S. VICENTE	4.938.206\$00	850.368\$00	4.087.838\$00
TOTAL	174.802.999\$00	4.054.021\$00	170.748.978\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução nº. 644/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações, no montante global de 3 685 267\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

O mapa referido na alínea b) é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	135.547\$00	24.449\$00	159.996\$00
FUNCHAL	323.135\$00	58.285\$00	381.420\$00
MACHICO	846.245\$00	152.641\$00	998.886\$00
PORTO MONIZ	63.907\$00	11.527\$00	75.434\$00
RIBEIRA BRAVA	509.083\$00	91.826\$00	600.909\$00
SANTA CRUZ	381.963\$00	68.896\$00	450.859\$00
SANTANA	138.844\$00	99.417\$00	238.261\$00
S. VICENTE	660.385\$00	119.117\$00	779.502\$00
TOTAL	3.059.109\$00	626.158\$00	3.685.267\$00

Resolução nº. 645/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6 882 888\$00, referente a juros (5 096 847\$00) e amortização de capital (1 786 041\$00), com vencimento a 20 de Julho de 1994, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, calculado conforme a Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, e Lei nº. 2/

92, de 9 de Março, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Julho de 1994 - verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:
10.75.05 - 5 096 847\$00, e 10.75.06 - 1 786 041\$00, do Orçamento da Região.

O quadro a que se refere a alínea a) é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	174.542\$50	121.794\$50	296.337\$00
MACHICO	1.089.697\$00	760.383\$00	1.850.080\$00
PORTO MONIZ	82.292\$00	57.423\$00	139.715\$00
RIBEIRA BRAVA	655.538\$00	457.430\$00	1.112.968\$00
SANTA CRUZ	491.848\$50	343.208\$50	835.057\$00
SANTANA	709.735\$00	495.248\$00	1.204.983\$00
S. VICENTE	850.368\$00	593.380\$00	1.443.748\$00
TOTAL	4.054.021\$00	2.828.867\$00	6.882.888\$00

Resolução nº. 646/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho, do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 6 528 825\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

O quadro referido na alínea b) é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jomal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	545.554\$00	545.554\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	444.830\$00	444.830\$00
FUNCHAL	1.016.368\$00	1.245.307\$00	2.261.675\$00
MACHICO	362.988\$00	579.530\$00	942.518\$00
PORTO MONIZ	-	253.979\$00	253.979\$00
RIBEIRA BRAVA	-	408.368\$00	408.368\$00
SANTA CRUZ	232.313\$00	271.647\$00	503.960\$00
SANTANA	-	402.306\$00	402.306\$00
S. VICENTE	362.988\$00	402.647\$00	765.635\$00
TOTAL	1.974.657\$00	4.554.168\$00	6.528.825\$00

Resolução nº. 647/94

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 17 700 000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, S.A..

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros..

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 35.300.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 313 de 14 de Abril de 1994, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Agosto de 1994.

Fica revogada a Resolução nº. 313/94.

Mais resolve incumbir o Secretario Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 648/94

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, como executante da política de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, desenvolve toda uma série de actividades junto dos principais mercados geradores de fluxos turísticos;

Considerando que ao ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, compete a promoção turística nacional, dispondo para o acompanhamento e execução das suas acções no estrangeiro de delegações nos diferentes mercados;

Considerando que a SRTC (através da DRT) e o ICEP, mediante um Protocolo Base de Cooperação, estabeleceram entre si uma cooperação institucionalmente articulada, tendo em vista uma melhor coordenação das acções da DRT executadas no estrangeiro;

Considerando que a cláusula segunda do Protocolo prevê que a DRT proceda à transferência para o ICEP, em quatro prestações anuais, dos fundos necessários à execução das suas acções de promoção que, integradas no PIDDAR, venham a ser implementadas em conjunto com aquele Instituto;

Considerando ainda estabelecer a cláusula terceira que o montante das prestações seja apurado mediante o valor total das acções previstas, conforme constam do quadro anual anexo ao Protocolo Base de Cooperação;

Considerando, finalmente, que no âmbito do Protocolo constam várias acções integradas no projecto "Diversificação de Mercados", nomeadamente as que visam assegurar a presença da Região em diversas feiras e "Workshops", imprescindíveis para a promoção da oferta turística regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº. 1 e nº. 2 do art. 16º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Maio - ou seja, com dispensa de concurso público, limitado e consulta a três entidades - a realização das Acções integradas no projecto "Diversificação de Mercados", constantes do anexo

1 do Protocolo celebrado com o ICEP, nomeadamente na Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, E.U.A., Noruega, Finlândia, Suécia, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido e Suíça, no valor de 40 000 000\$00;

Autorizar a transferência da verba acima mencionada para o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, conforme cláusula segunda e terceira do protocolo Base de Cooperação celebrado entre aquela entidade e a Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Esta despesa tem cabimento Orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 04.01.03.Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 649/94

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, como executante da política de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, desenvolve toda uma série de actividades junto dos principais mercados geradores de fluxos turísticos;

Considerando que ao ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, compete a promoção turística nacional, dispondo para o acompanhamento e execução das suas acções no estrangeiro de delegações nos diferentes mercados;

Considerando que a SRTC (através da DRT) e o ICEP, mediante um Protocolo Base de Cooperação, estabeleceram entre si uma cooperação institucionalmente articulada, tendo em vista uma melhor coordenação das acções da DRT executadas no estrangeiro;

Considerando que a cláusula segunda do Protocolo prevê que a DRT proceda à transferência para o ICEP, em quatro prestações anuais, dos fundos necessários à execução das suas acções de promoção que, integradas no PIDDAR, venham a ser implementadas em conjunto com aquele Instituto;

Considerando ainda estabelecer a cláusula terceira que o montante das prestações seja apurado mediante o valor total das acções previstas, conforme constam do quadro anual anexo ao Protocolo Base de Cooperação;

Considerando, finalmente, que se impõe à DRT em conjunto com o ICEP a realização de acções no âmbito do projecto "Estudos, Material Promocional e Publicidade" com o objectivo de conduzir a uma melhoria da imagem com maior impacto visual que se traduzirá numa acção promocional dinâmica, junto dos diversos pólos turísticos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 e 2 do art. 16º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M de 28 de Maio - ou seja, com dispensa de concurso público, limitado e consulta a três entidades - a realização das acções integradas no projecto "Estudos, Material Promocional e Publicidade" e constantes do anexo I do Protocolo Base de Cooperação com o ICEP nomeadamente nos mercados interno, americano, sueco, finlandês norueguês e que se consubstanciam em diversas inserções publicitárias, no valor total de 28 000 000\$00;

Autorizar a transferência da verba acima mencionada para o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal

conforme cláusula segunda e terceira do Protocolo Base de Cooperação celebrado entre aquela entidade e a Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Esta despesa tem Cabimento Orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 04.01.03.Y

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 650/94

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, como executante da política de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, desenvolve toda uma série de actividades junto dos principais mercados geradores de fluxos turísticos;

Considerando que ao ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, compete a promoção turística nacional, dispondo para o acompanhamento e execução das suas acções no estrangeiro de delegações nos diferentes mercados;

Considerando que a SRTC (através da DRT) e o ICEP, mediante um Protocolo Base de Cooperação, estabeleceram entre si uma cooperação institucionalmente articulada, tendo em vista uma melhor coordenação das acções da DRT executadas no estrangeiro;

Considerando que a cláusula segunda do Protocolo prevê que a DRT proceda à transferência para o ICEP, em quatro prestações anuais, dos fundos necessários à execução das suas acções de promoção que, integradas no PIDDAR, venham a ser implementadas em conjunto com aquele Instituto;

Considerando ainda estabelecer a cláusula terceira que o montante das prestações seja apurado mediante o valor total das acções previstas, conforme constam do quadro anual anexo ao Protocolo Base de Cooperação;

Considerando, finalmente, que se impõe à DRT a adesão à "Campanha de Publicidade Pan-europeia" desenvolvida pelo ICEP no corrente ano de forma a reforçar o posicionamento estratégico da RAM nos cinco mercados seleccionados e garantir a melhoria qualitativa e quantitativa dos fluxos turísticos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 e no nº 2 do art. 16º do Decreto Legislativo Regional nº 11/94/M, de 28 de Maio - ou seja, com dispensa de concurso público, limitado e consulta a três entidades - a Campanha de Publicidade da Madeira em complemento da Campanha de Publicidade Pan-europeia do ICEP -, nos mercados alemão, sueco, dinamarques, espanhol e inglês, conforme consta do mapa anexo I do Protocolo Base no valor de 100 000 000\$00;

Autorizar a transferência da verba acima mencionada para o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, conforme cláusula segunda e terceira do protocolo Base de Cooperação celebrado entre aquela entidade e a Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 06, Código de Classificação Económica 04.01.03.Y.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 651/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria nº. 841-A/90, de 15 de Setembro, atribuir à Acção Católica Rural Jovem, ao Movimento dos Estudantes Católicos Madeirenses e ao Grupo Coral Infante Juvenil "Ilha dos Amores", subsídios nos montantes de Esc. 500 000\$00, Esc. 200 000\$00 e Esc. 200 000\$00, respectivamente, destinados a contribuir para a execução do plano de actividades, para o corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.00.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 652/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil e nos termos do artigo 27º da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes Universitários de Letras da Madeira, um subsídio ordinário, no montante de Esc. 500 000\$00, destinado a levar a efeito os serviços de apoio de reprografia e outras actividades de índole académica, no corrente ano económico.

2 - Este encargo tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 653/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de Esc. 22 000 000\$00 à empresa Jornal da Madeira, Lda, destinada a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 101/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 654/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e consagra o lugar de director do Serviço de Apoio Jurídico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 654-A/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Atribuir, ao abrigo do disposto no artº. 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio de 25.000\$00, a cada uma das seguintes empresas, a fim de lhes facilitar a sua participação na XXXIX Feira Agro-Pecuária do

Porto Moniz:

- ANTÓNIO VITOR DE LA CRUZ TELO MAYA
- CARLOS DUARTE ANDRADE ASCENSÃO FERNANDES
- JAIME NUNES FARIA
- JOÃO CARLOS NÓBREGA TEIXEIRA
- JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS HENRIQUES
- JOSÉ LUÍS PESTANA DE SOUSA
- JOSÉ MARIA DIAS GONÇALVES
- MARIA LUÍSA MARQUES NUNES MARQUES
- ORLANDO RODRIGUES FIGUEIRA
- TITO DA SILVA
- JOSÉ CARLOS FERREIRA MARQUES
- MARIA LÚCIA AFONSO GOUVEIA
- JOÃO NUNO GOUVEIA DOS REIS
- JACINTO PAULO ALVES SOUSA
- JOSÉ PAULO GONÇALVES OLIVEIRA
- JOSÉ HERCULANO B.G. LINO
- CESALTINA BARRETO SILVA MENDES
- CESARINA CONCEIÇÃO RAMOS
- MANUEL DE FRANÇA BOLONA
- RAMIRO ANTÓNIO GOMES SÁ
- JOSÉ VITOR RODRIGUES SILVA
- MÁRIO EUGÉNIO JARDIM FERNANDES
- JOÃO DE ATOUGUIA
- MANUEL RODRIGUES MIGUEL

O encargo, que totaliza 600.000\$00, tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.01.02..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 655/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Atribuir, ao abrigo do disposto no artº. 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio de 50 000\$00 a cada uma das seguintes empresas, a fim de lhes facilitar a sua participação na XXXIX Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz:

- AJAMPS
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA
- AGRIPÉROLA
- FAGORAMA
- APIMADEIRA
- FLORIALIS
- FLORISMADEIRA
- ASFALMA
- NORTIFLOR
- MANUEL XAVIER M. MIGUEL

O encargo, que totaliza 500 000\$00, tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.04.01..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 656/94

Considerando o interesse técnico e científico da exposição fotográfica e vídeo sobre a cultura do linho na Região Autónoma

da Madeira, realizada pelo Sr. António dos Anjos Pereira, e integrada no âmbito da 39ª. Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu atribuir, ao abrigo do disposto no artº. 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio de 300 000\$00 ao Sr. António dos Anjos Pereira, a fim de custear parte da despesa inerente à sua participação naquele certame Agro-Pecuário.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Código 05.04.01..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 657/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1. Atribuir ao Centro Regional de Cultura e Desporto do Centro Regional de Saúde e da Direcção Regional de Segurança Social, nos termos do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio no valor de 481.915\$00.

2. Este subsídio tem cabimento na rubrica 64752 do Orçamento do Centro Regional de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 658/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - Autorizar a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo certo, do Sr. FRANCISCO MATOS DIAS, com vista a prestar apoio técnico na orientação e preparação dos Concursos Regionais, Nacionais e Internacionais de Formação Profissional, na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional de Educação, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artº 78º e artº 79º do Decreto Lei nº. 498/72 de 9 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artº 18º e artº 20º do Decreto Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro e com o artº 4º e seguintes do Decreto Lei nº. 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

2 - A renumeração a ser atribuída mensalmente será no montante de Esc. 90. 000\$00.

3 - O presente contrato tem início no dia 14 de julho de 1994 e termo a 13 de Julho de 1995, por urgente conveniência de serviço, declarada nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio.

4 - O contrato poderá ser renovado nos termos legalmente admitidos.

5 - Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

6 - A despesa de cabimento orçamental na seguinte rubrica: Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 659/94

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infraestruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e

sustentado das pequenas e médias empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela, constitui uma importante infra-estrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa - J.P. França, consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu conceder nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução nº 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa J.P. França, o direito de superfície relativo ao lote 2 da Zona Poente anexa ao Parque Industrial da Cancela com área de 5766 m².

Mais resolve mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 660/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir o Concurso Público para a execução da "Empreitada de Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha" destinados ao Centro de Animação Turística Artesanal, bem como aprovar os respectivos Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais Peças Complementares.

2. O preço base para esta Empreitada será 108 174 401\$00, sendo a respectiva despesa cabimentada no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos - Investimentos do Plano na rubrica 07.01.04 - D - Remodelação dos Armazéns B e C do Molhe da Pontinha.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 661/94

Considerando que a racionalização do actual regime Silvopastoril constitui um passo muito importante com vista à regeneração natural das Serras da Madeira, contribuindo desta forma para um ambiente mais rico e de melhor qualidade para a Comunidade;

Considerando que o Montado do Cidrão é uma zona privilegiada para implantação destas medidas, abrangendo uma significativa mancha de laurissilva e vegetação de altitude;

Considerando que esta é uma zona onde existem em pastoreio livre, algumas centenas de cabeças de gado (ovelhas) o que de certo modo é incompatível com os objectivos de preservar e defender a floresta e natureza em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu autorizar o pagamento de uma indemnização aos proprietários de gado (ovelhas), existentes no Montado do Cidrão, com vista à retirada dos animais desse local, sendo fixado em 15 000\$00 o valor unitário de indemnização.

Esta despesa tem cabimento na Sec. 04, Cap. 50, Div. 01, Subdiv. 18, Código 04.03.01..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 662/94

Considerando que se encontram actualmente instalados na zona da Praia Formosa os depósitos de gás e de derivados do petróleo, os quais aliás asseguram o abastecimento de combustíveis a esta Região Autónoma;

Considerando que a referida zona tem especiais aptidões como zona turística e de lazer, pelo que importa afectá-la a fins mais consentâneos com a sua natureza;

Considerando que, para tal efeito, se torna imprescindível proceder à transferência dos referidos depósitos;

Considerando que, por outro lado, é da maior importância assegurar o abastecimento de combustíveis ao Aeroporto de Santa Catarina nas melhores condições de mercado;

Considerando que o local encontrado que melhor se adapta à instalação dos citados depósitos e à prossecução de tais objectivos é o do vale da Ribeira do Porto Novo, impondo-se para tanto a adopção de preventivas;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas a área a afectar à instalação dos depósitos de gás e derivados do petróleo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 663/94

Tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de Remodelação e Ampliação da ETAR do Porto Santo - Tratamento Terciário, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu adjudicar a referida obra ao consórcio de empresas Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., e Sitel - Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, Lda., pelo valor de 157.087.917\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de nove meses por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 24, Classificação Económica 07.01.0 - M do Orçamento de Receitas e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 664/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Projecto para execução do edifício "COMPLEXO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO DA PENTEADA" integrado na Universidade da Madeira e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para execução dos respectivos trabalhos pelo valor base de 2.600.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.04-Y, do Orçamento de Receitas da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 665/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1. Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, nos termos do Artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de esc. 690.000\$00, destinado a compartilhar despesas com colónias de férias para crianças.

2. Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 666/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 362/93, de 15 de Outubro, que regulamenta a tramitação sobre informação estatística de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 667/94

Considerando que através da Decisão da Comissão nº 94/170/CE de 25 de Fevereiro, foi aprovado o Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais em Portugal para o período 1994-1999;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº. 99/94, de 19 de Abril, que definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do novo Quadro Comunitário de Apoio (1994-99), introduzindo aperfeiçoamentos nalguns aspectos da estrutura orgânica do primeiro QCA (1989-93), tendo em vista, sobretudo, aumentar a eficácia global do sistema;

Considerando que, neste sentido, promoveu-se uma ampla descentralização de competências, com respeito pelas competências de cada nível de administração reforçando-se, simultaneamente, os mecanismos de coordenação para garantir uma maior integração das acções a desenvolver;

Considerando que a intervenção operacional regional para a Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Decisão da Comissão nº. C(94)464, final/2 de 4 de Março, integra, pela Primeira Vez, acções financiadas pelos quatro fundos comunitários - FEDER, FSE, FEOGA-O e IFOP;

Considerando que, em conformidade com os princípios que presidiram à definição da estrutura orgânica relativa à execução do QCA importa criar estruturas de gestão, flexíveis e operacionais para a execução do POPRAM II adaptadas às especificidades de cada fundo e da estrutura orgânica regional, sen contudo, perder de vista a necessidade de assegurar a sua coordenação global;

Considerando que a gestão técnica, administrativa e financeira das intervenções operacionais deverá ser apoiada por uma unidade de gestão;

Considerando o disposto no nº. 2 do artigo 27 do Decreto-Lei nº 99/94 de 19 de Abril, torna-se necessário, por deliberação do Governo Regional da Madeira, criar os órgãos de gestão do

POPRAM 1994-99;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Criar a Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Madeira POPRAM II, com a composição e competências abaixo definidas:

I - Composição:

1 - A Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II é presidida pelo gestor do respectivo programa e integra as seguintes entidades;

a) O gestor responsável pela componente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

b) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo Social Europeu (FSE);

c) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) FEOGA;

d) O gestor responsável pela componente do POPRAM apoiado pelo Instrumento Financeiro de orientação da Pesca (IFOP);

e) Um representante da Direcção Geral de Desenvolvimento Regional-DGDR;

f) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas-IFADAP;

g) Um representante da Direcção Regional de Planeamento, da Secretaria Regional das Finanças;

h) Dois representantes da Secretaria Regional das Finanças, um na área do orçamento e Contabilidade e outro na área das Finanças;

i) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, um na área do Equipamento Social e outro na área do Ambiente;

j) Um representante da Secretaria Regional de Educação;

l) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

m) Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;

n) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

o) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;

p) Um representante da Associação de Municípios da Madeira.

2 - Os membros da Unidade de Gestão podem ser substituídos pelos respectivos suplentes designados para o efeito;

3 - Sempre que esteja em causa a execução de instrumentos e acções da responsabilidade de outras entidades poderão ainda, as mesmas, ser notificadas pela Unidade de Gestão, para se fazerem representar ou prestar esclarecimentos nas suas reuniões;

4 - Quando a especificidade das matérias inscritas na ordem de trabalhos o justificar, a Unidade de Gestão nos termos previstos no respectivo regulamento interno de funcionamento, poderá reunir com um número restrito de membros;

5 - A Unidade de Gestão será apoiada, no exercício das suas competências por uma estrutura de apoio técnico, com funções técnico-administrativas, necessárias ao funcionamento da

mesma, a qual funciona junto da Direcção Regional de Planeamento;

6- A Unidade de Gestão considera-se constituída logo a sua criação seja aprovada por deliberação do Governo Regional.

II - Presidência

1 - A Presidência da Unidade de Gestão é atribuída ao gestor do POPRAM II;

2 - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído, pelo gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo Social Europeu (FSE).

III - Competências

1 - A Unidade de Gestão é um órgão de natureza consultiva, de apoio ao gestor do POPRAM II e aos gestores das respectivas componentes a quem compete designadamente;

a) Elaborar e aprovar em plenário o seu regulamento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho do Governo Regional;

b) Dar parecer sobre os projectos de decisão dos gestores relativos a candidaturas de projectos ao financiamento do POPRAM II;

c) Dar parecer sobre os projectos de relatório de execução do POPRAM II elaborado pelos gestores;

d) Acompanhar e dar parecer sobre o sistema de controlo e avaliação;

e) Articular as acções incluídas nas diversas componentes do POPRAM II e promover as necessárias sinergias e integração de acções e financiamentos entre as diferentes intervenções operacionais com aplicação na Região;

f) Praticar os demais actos necessários e regular a plena execução da intervenção operacional.

IV - Entrada a vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 668/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - Alterar para o valor de 98.700\$00, o subsídio atribuído à Caritas Diocesana do Funchal, destinado à comparticipação dos encargos com pessoal Técnico, nos termos do Artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, com efeitos a partir de Julho do corrente ano.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 669/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do Artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio mensal, no valor de 98.700\$00, com efeitos a partir de Julho do corrente ano, destinado a comparticipar os encargos com o pessoal técnico afecto à Instituição.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 670/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

1 - Atribuir ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, nos termos do Artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual de 200.000\$00, destinado a comparticipar as mensalidades com cursos de férias para utentes da Instituição.

2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 671/94

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Julho de 1994, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 9.862.277\$50, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Resolução nº. 1210/91 de 7 de Novembro, conforme a seguir se refere:

9.000.000\$00, relativo à 6ª. prestação de capital, a vencer no dia 19 do presente mês de Julho.

862.277\$50, relativo a juros, a vencer na mesma data.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.12 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 120\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa (Ano) ...	7 561\$00 (Semestral) ...		3 780\$00
	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"